



# ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

# **AUTORIZAÇÃO**

# AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0025039/2024-40

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	I NUMERO DO DOCUMENTO I -			DADE DO SISEMA RESPONSÁVEL O PROCESSO				
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0025039/202	24-40	NAR	R Uberlândia				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL								
Nome: Lerovilis Agropecuária S.A	CPF/CNPJ: 00.572.316/0001- 58							
Endereço: Av. Brigadeiro Luís Antô	Bairro: Jardim Paulista							
Município: São Paulo		UF: SP		CEP: 01.401-000				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL								
Nome: Lerovilis Agropecuária S.A	CPF/CNPJ: 00.572.316/0001- 58							
Endereço: Av. Brigadeiro Luís Antô	Bairro: Jardim Paulista							
Município: São Paulo				CEP: 01.401-000				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL								

Denominação: Fazenda Maca	ominação: Fazenda Macaúbas				Área Total (ha): 89,31			
Registro nº: 20.733					Município/UF: Araguari/MG			
Recibo de Inscrição do 4509.014D.2918.431F.887A.0			Cadastro Am	biental	Rura	l (CAR): MG	-3103504-	
4. INTERVENÇÃO AMBIENTA	L AUTORIZA	·DΑ						
Tipo de Intervenção Quantidade						Un		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP							Hectares	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PR	ETENDIDA							
Uso a ser dado à área	ı			Especi	Especificação			
Infraestrutura barra estru mell água cum condi					Desassoreamento do parramento, reforma de estruturas do local e a melhoria da qualidade da figua e seu entorno para cumprimento de condicionante da outorga 33335/2022			
6. COBERTURA VEGETAL NAT	ΓΙVA DA(s) Á	REA(s) A	UTORIZADA (s) F	PARA INT	ERVE	NÇÃO AMBIEN	ITAL	
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisiono	mia/Transição Estágio quando o			Sucessional, per	Área (ha)	
Cerrado	0,1	Outros					0,1	
Total:	0,1			Total:			0,1	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO		VEGETA	L AUTORIZADO	<u> </u>			<u> </u>	
Produto/Subproduto	Especificaç		Quantidade				Unidade	
	- O a a a a - da a : : :	nto imanuii		nuoro viore	li-ar0id	d	7000:-f	

## 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

IGNÁCIO JORGE NASSER-MASP: 1.198.192-5

Data da Vistoria: 30/08/2024

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 30/09/2024

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

#### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			х	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	22K	796.125	7.944.590

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o PTRF anexado ao processo com objetivo de recuperar 0,10 hectares de área de preservação permanente degradada, como medida de compensação pela intervenção ambiental realizada em uma área de 0,1 hectare nos termos do Decreto 47.749/2019. Coordenadas de referência 795963 x; 7944700 y e 795945 x; 7944721 y (UTM, Sirgas 2000, 22K)

Apresentar relatórios anuais comprovando o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos

### 12. OBSERVAÇÃO

Esta Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) só é válida acompanhada pela outorga que defere o uso do recurso hídrico.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira**, **Supervisor(a)**, em 30/09/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **98307659** e o código CRC **CDB0C0B6**.